



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
2

Estudantes

Melissa Minelli Mendes, 22000181

Thales Basílio, 22001040

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável. Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia

elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

— Eu sou casada. Muito bem casada.

— Tem marido até na Capital?

— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontrair, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava

acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem seu eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum “investidor” que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espessos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar

analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Processo com vícios insanáveis que levam a sua nulidade; Regras de funcionamento de MEIs e pessoas jurídicas; Direitos políticos e reeleição; Concurso de Pessoas em ações criminais.

Consultante: Eliane

EMENTA: PROCESSO CIVIL. VÍCIOS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DE SENTENÇA. EMPRESARIAL. MEI. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. DÍVIDAS. RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO MEI. CONSTITUCIONAL. REELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITOS POLÍTICOS. PENAL. TIPO PENAL. TEORIA MONISTA. CONCURSO DE PESSOAS. INFANTICÍDIO. HOMICÍDIO.

Comentado [1]: Errado. Não se discute reeleição, e sim eleição de governador que já foi reeleito vice

Trata-se de consulta formulada por Eliane, engenheira química, microempreendedora na área de confeitaria e mãe, na qual a consultante traz as seguintes dúvidas, porém antes de se tratar dos questionamentos em si, faz-se importante resumir o contexto de levou a necessidade destes questionamentos:

Devido aos cortes feitos pela empresa que trabalhava, Eliane foi demitida, fazendo com que ela buscasse maneiras de obter renda para sustentar a sua família. Nas suas diversas buscas, Eliane descobriu que seu amor por culinária poderia, juntamente da internet, garantir uma renda satisfatória para ela e seu marido.

Tempos depois que Eliane começou com seu empreendedorismo junto com a divulgação na internet, ela atraiu várias pessoas, muitas dessas eram homens que a elogiavam o tempo todo por conta de sua beleza e carisma. Os comentários deixavam seu marido enciumado, o que causava diversas discussões.

Uma das pessoas que a elogiava, era o Vice-Governador do Estado, Aureliano Marcondes, que iniciou sua conversa com Eliane, de maneira simplória e desapegada, contudo conforme o tempo foi passando, as mensagens começaram a ficar mais íntimas. Em uma dessas mensagens mais calorosas, o vice-governador convidou Eliane para um encontro, no qual ainda que relutante, aceitou o encontrar na capital.

Ao passo que a relação com Aureliano se tornava mais íntima, a relação com César se tornava mais distante, com brigas e discussões o tempo todo. César, movido pelo seu ciúmes e incapacidade de apoiar o negócio de sua mulher fazia com que a relação deles se tornasse mais tóxica e insustentável.

Diferente de suas conversas com César, as com Aureliano eram produtivas e amigáveis, o próprio Vice-Governador incentivava Eliane com seu empreendedorismo e a aconselhou a abrir uma MEI para que ela tivesse mais ganhos com a sua culinária.

Ademais, durante essas conversas, Eliane se mostrava interessada pelo universo da política e perguntava como seria o futuro da carreira de Aureliano. Uma vez, Aureliano lhe disse que pretendia se candidatar como Governador para o próximo pleito, já que estava em seu segundo mandato como Vice-Governador.

Depois de muita pesquisa, Eliane aceitou as dicas de Aureliano e abriu uma conta no Banco ALPHA para fazer um empréstimo de R\$60.000,00 utilizando seu CNPJ. Com esse valor, Eliane alugou um lugar para abrir sua cafeteria e a conselho de Aureliano, comprou uma cafeteira italiana de R\$25.000,00 e por fim deixou R\$5.000,00 como capital de giro.

Eliane decidiu fazer uma inauguração de sua cafeteria, na qual muitas pessoas foram, inclusive o vice-governador. Passados alguns dias da inauguração, a máquina começou a dar problemas e ela teve que a enviar para a assistência técnica.

Mais de um mês depois da inauguração da cafeteria, Eliane começou a sentir mal-estar. Tal fato a levou até uma farmácia na qual a recomendaram fazer um teste de gravidez, pois aqueles sintomas são típicos de uma gestação. Chegando em casa, Eliane fez o teste no qual resultou em positivo e contou ao seu marido, que a acusou de adultério e a abandonou.

Ao passar dos dias, a assistência técnica da máquina, revelou que a mesma não teria seguro, alegando que a máquina não foi utilizada corretamente.

Quanto ao empréstimo feito por Eliane, ela teve que parar de pagar o financiamento e começou a receber cobranças extrajudiciais em razão do inadimplimento do pagamento das parcelas, nesse momento Aureliano falou para Eliane não se preocupar, tendo em vista que o patrimônio de sua MEI, não causaria problema para o patrimônio pessoal de Eliane.

Aureliano, em busca de tentar ajudar Eliane, a aconselhou a ajuizar uma ação contra a empresa da cafeteria. Durante a ação, foi nomeado às pressas um perito que concluiu que a falha da máquina foi ocasionada por mau uso.

No meio do processo, o advogado de Eliane, não teve oportunidade de acompanhar o perito ou até mesmo de fazer quesitos a respeito da perícia, contradizendo o princípio da ampla defesa e da invalidade da prova.

Após meses de estresse, o parto se aproximava e Eliane se encontrava acarinhada pelo Vice-Governador que a acompanhou em todos os momentos do parto. Ao nascer, foi revelado por meio de tipagem sanguínea que o filho era de César e não de Aureliano.

No dia seguinte, Eliane foi citada por um oficial de justiça em virtude da dívida da sua MEI com o banco ALPHA.

Em meio a toda essa situação, abalada e em estado puerperal, Eliane exigiu que Aureliano colocasse fim a vida do recém nascido, indicando que fizesse isso afogando a criança em uma banheira e se livrando do corpo em um riacho. Após isso, Aureliano é pego em flagrante e tem sua prisão anunciada em rede nacional.

Exposto isso, Eliana teve diversas dúvidas sobre o crime cometido pelo Vice-Governador, Aureliano, e o andamento da sua vida política. Em conjunto, questiona-se sobre o devido processo legal de tramitação jurídica que já estava em seu nome, relacionado com garantia e manutenção de bem adquirido por si, o qual perdeu por suposta falta de notificação relacionada com o andamento do processo.

Ademais, preocupa-se com a separação de bens de sua MEI, pessoa jurídica, para com seu patrimônio pessoal, tendo preocupações que o mesmo será atingido por dívidas adquiridas por seu CNPJ.

Não houve fornecimento de quaisquer documentos, apenas a narrativa dos fatos por escrito pela consulente.

É o relatório.

1. 1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DIREITO PENAL

Perante os fatos expostos pela consulente, surge a dúvida sobre qual crime Aureliano poderá responder, diante do fato de possivelmente ter cometido um homicídio. Outros fatores elevam o grau de complexidade do tipo penal praticado, devido à participação e incentivo de Eliane e o seu estado emocional modificado pós parto (estado puerperal).

O crime de infanticídio difere-se do homicídio por conta da elementar do crime e da especificidade do agente ativo:

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado **puerperal**, o **próprio filho**, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Nota-se a diferença entre os dois tipos penais:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Entre as teorias que ditam sobre o concurso de pessoas, o Código Penal adota a Teoria Unitária, também conhecida como Monista. Esta teoria determina que todos aqueles que participam de ato com resultado criminoso incorrem no mesmo crime, criando apenas uma única tipificação penal para autores, coautores e partícipes.

Entende-se ainda, a partir da letra da lei, que o concurso de pessoas deve ser julgado de forma diversa, dependendo de como se realizou esta participação que gerou o resultado criminoso, como exposto pelo seguinte artigo:

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

A partir deste entendimento, fica claro que Aureliano, na luz do CP, será abordado criminalmente pelo mesmo tipo penal que recairá perante Eliane: Infanticídio. A seguinte doutrina demonstra:

“Sob esta ótica, há crimes de mão própria ou de atuação pessoal, em oposição aos crimes próprios, ambos exigem uma qualidade ou condição especial do sujeito ativo, mas somente os crimes próprios admitem coautoria. Os crimes de mão própria ou atuação pessoal, com relação ao concurso de pessoas, somente admitem a participação, sendo-lhes impossível a coautoria. É o caso do crime de falso testemunho ou falsa perícia (CP, art 342)” ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal: parte geral**. Saraiva, São Paulo. ed. XII, 2023.

Como exposto pela própria letra da lei, e fundamentado por doutrinadores, é claro a possibilidade de participação concorrente em crimes próprios:

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, **salvo quando elementares do crime**.

Ainda que o crime de infanticídio seja um crime de mão própria, por ter um agente específico com uma elementar única, o estado puerperal, essa elementar se comunica com outros agentes, pois o artigo supracitado demonstra a possibilidade de isso ocorrer, tal como a seguinte doutrina do mestre Fernando Capez:

“É admitido o concurso de pessoas no infanticídio: corrente adotada por Damásio de Jesus, Custódio da Silveira, Magalhães Noronha, que passou a ser também adotada por Nelson Hungria. Essa corrente permite que o terceiro seja coautor ou participe em infanticídio, pela lei não deixar expresso, condições personalíssimas. Deste modo, temos as condições de caráter pessoal (comunicáveis) e as de caráter não pessoal (objetivas), que sejam elementares ou circunstâncias, mas que podem se comunicar.” (FERNANDO CAPEZ, 2013)

Os fatos mostram que a participação de Eliane, em incentivar que Aureliano cometesse o crime foram essenciais para que o caso fosse entendido como um crime de infanticídio.

Caso Aureliano tivesse cometido esta crueldade, sem incentivo da parte em estado puerperal, o mesmo teria cometido apenas o crime de homicídio, e não infanticídio. O ato de Eliane induzir a prática do crime foi fundamental para que o crime fosse realizado, o que é demonstrado finalisticamente no seguinte artigo, pelo fato do tipo penal ter obtido êxito em sua execução:

Casos de impunibilidade

Art. 31 - **O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio**, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

Em virtude dos fatos mencionados, Aureliano responderá pelo crime de infanticídio, com pena cominada de detenção de 2 a 6 anos.

1.2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DIREITO CONSTITUCIONAL

Perante o questionamento da consulente, é fato que não há impedimentos constitucionais para Aureliano se candidatar para Governador na próxima eleição.

Comentado [2]: Aqui acertaram

Aureliano, portanto, está livre para se candidatar, sem considerar quaisquer condenações penais, para se eleger ao cargo imediatamente superior ao seu.

Segundo o artigo 28 e 77 da Constituição Federal, que detalham o processo de eleição e candidatura de chefes do executivo:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

Art. 77 [...]

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Não há impedimentos, pois ele, durante seus dois mandatos consecutivos como Vice-governador, **nunca chegou a assumir de forma integral o cargo máximo do executivo estadual**. Em conjunto, este entendimento está majorado com as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, que já se pronunciou sobre a matéria.

REspE	nº	19.939/2002.
Registro de candidatura. Vice-governador eleito por duas vezes consecutivas, que sucede o titular no segundo mandato. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de governador por ser o atual mandato o primeiro com o titular do executivo estadual. precedentes: res./tse n - 20.889 e 21.026. recursos improvidos. Recurso Especial Eleitoral 19.939/2002. Tribunal Superior Eleitoral, Relatora: Min. Ellen Gracie, Julgado em 10/09/2002.		

Segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), perante a normativa seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 22.757, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

“CONSULTA. PREFEITO. MANDATO ANTERIOR. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. SEIS MESES ANTES DO PLEITO. REELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O vice-prefeito que substituiu o titular nos seis meses anteriores ao pleito e foi eleito prefeito no período subsequente não poderá concorrer à reeleição, uma vez que se interpreta o acesso anterior ao cargo do titular como se derivasse de eleição específica.

Resposta negativa.”

Como explicado na doutrina de José Jairo Gomes:

“A chapa vitoriosa nas eleições é sempre formada por um titular e um vice. A eleição e a reeleição subsequente de uma chapa tornam seus integrantes inelegíveis para um terceiro mandato para os mesmos cargos. Destarte, **nem o titular nem o vice poderão concorrer aos mesmos cargos pela terceira vez consecutiva**. Apesar de titular e vice serem cargos diferentes, quem ocupar o primeiro fica impedido de candidatar-se ao segundo, já que poderia tornar-se titular pela terceira vez consecutiva nas hipóteses de substituição e sucessão.”

O impedimento só aconteceria:

1. Se Aureliano tivesse sido governador, tanto por sucessão do cargo quanto por já ter se candidatado para ele, não podendo se candidatar novamente para mandato consecutivos, após dois mandatos.
2. Se Aureliano tivesse assumido de forma integral em um de seus mandatos como vice, quisesse se reeleger como governador pela segunda vez.

Entendemos, então, que o contrário é possível. Aureliano, como já foi citado, não assumiu interinamente o cargo de governador, sendo assim está permitido a se candidatar para governador, sendo necessário realizar vacância de seu cargo de vice pelo menos 6 meses antes do início do pleito de sua candidatura para governador, podendo inclusive, eventualmente se candidatar para uma reeleição, neste mesmo cargo.

Comentado [3]: Em que pese o erro da Ementa, o texto é escorreito e traz um encadeamento lógico muito coerente até chegar à conclusão correta, tudo amparado em boa doutrina e jurisprudência.
Nota 2,0

1.3 FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DIREITO EMPRESARIAL

Dentre os questionamentos apresentados pela consulente, destaca-se a preocupação com as dívidas contraídas por sua MEI, constituída como um Microempreendedor Individual, perante uma entidade bancária, o Banco Alpha.

Tal questionamento surge devido ao entendimento de que, dentre personalidades jurídicas, o patrimônio pessoal do administrador empresarial é uma entidade separada do patrimônio formado pela empresa, portanto, os bens próprios de tal administrador não podem ser atingidos por dívidas contraídas pela empresa, como o artigo 1.024 do Código Civil:

Código civil
Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Contudo, com o microempreendedor individual não há essa separação entre o patrimônio da empresa e o do administrador. **O empreendedor classificado como MEI responde por todas as dívidas perante a empresa, não há separação de bens, não há distinção entre o patrimônio pessoal do Microempreendedor e o patrimônio alocado pela empresa:**

“Por fim, as divagações acerca da personalidade Empresário Individual se resumem a uma máxima: **“O sujeito é um só: a empresa é exercida por ele, o nome empresarial o identifica, os bens são de sua titularidade”**.” (BRUSCATO, in Manual de Direito Empresarial Brasileiro, p. 93-94).

Como argumentado por Venosa e Rodrigues em sua obra doutrinária Direito Empresarial:

“A obrigação patrimonial sempre é do empresário. Sendo ele individual, é seu patrimônio pessoal que responde pelas obrigações de sua empresa, uma vez que nessa condição não há separação patrimonial da pessoa natural. Não há limitação da responsabilidade patrimonial em relação ao empresário individual.

Já em se tratando de sociedade empresarial, como regra, há limitação da responsabilidade patrimonial, não sendo os sócios responsáveis patrimonialmente senão no caso de utilização da pessoa jurídica para fins de fraude, nos termos do disposto no art. 50 do CC. Como regra, o patrimônio pessoal dos sócios não responde pelas obrigações sociais.” (pág. 37, 2020).

O seguinte acórdão reforça o que foi demonstrado perante o entendimento anterior:

Acórdão do Agravo de Instrumento Nº 70074426354:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. MICROEMPRESA. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA. Decisão recorrida que merece reforma, na medida em que se afigura descabido instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando se cuida de empresário individual. É certo que o empresário individual é senão aquela pessoa física ou natural que, individualmente, organiza uma atividade de cunho comercial. Daí que, à firma individual não se atribui personalidade jurídica, na medida em que o seu patrimônio pertence ao sócio que a compõe, vigorando, pois, o princípio da unidade patrimonial entre empresa e empresário. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do empresário individual, e da empresa de sua titularidade, é ilimitada, o que, em outras palavras, significa reconhecer que tanto a sociedade responde com seus bens pelos débitos adquiridos por seu sócio, quanto o seu proprietário responde pelos débitos contraídos pela empresa. Por tais razões, mostra-se impositivo o acolhimento da insurgência recursal, ao efeito de inserir o sócio da empresa demandada no polo passivo da ação. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70078685708, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 09/10/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITOS REAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Viável a persecução patrimonial dos bens pertencentes à pessoa física independentemente da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pois, em se tratando de empresário individual, a personalidade da empresa confunde-se com a da pessoa física. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074426354, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 22/02/2018).

Portanto, caso venha a ser condenada, a consulente deverá arcar com os custos das dívidas acolhidas pela empresa, pois como detalhado pelo ordenamento jurídico, o patrimônio da MEI e da pessoa física se confundem, sendo responsabilidade da administradora de quitá-las, caso as mesmas sejam cobradas de forma extrajudicial ou judicialmente.

1.4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS - PROCESSO CIVIL

No relatório consta que a consulente e seu procurador não foram intimados acerca dos andamentos processuais indispensáveis em relação à ação movida pela consulente em desfavor da fornecedora da cafeteira adquirida para seu estabelecimento, impossibilitando que Eliane e seu advogado constituído para este processo realizassem o acompanhamento da perícia técnica ou de até mesmo nomear assistente técnico a fim de auxiliar na produção da prova pericial, ademais a consulente não teve a oportunidade de apresentar quesitos e contra-argumentos, sendo refém da inobservância de princípios básicos e leis que serão aqui abordados.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 5º uma condição essencial para todo e qualquer processo judicial ou administrativo – o princípio do contraditório e da ampla defesa –, estes princípios básicos para o entendimento do sistema jurídico vigente expõem que todos os litigantes têm direito a se defender e argumentar contra as teses antagônicas, utilizando os recursos e meios que estiverem disponíveis, respeitando portanto, o devido processo legal.

O princípio do contraditório e da ampla defesa é uma exigência do Estado Democrático de Direito e uma manutenção do Estado contra a autocracia, sendo ele independente e autoaplicável.

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Primordialmente, a preocupação com o princípio do contraditório se resumia apenas no fato de se garantir uma audiência bilateral, ou seja, de que fosse dado às partes a comunicação do ajuizamento da causa (por meio da citação) e dos atos processuais (intimação), em razão de pois a audiência possuir dois lados – parte autora e parte ré –. Nesse primeiro momento, importava apenas a participação das partes, independente de como seria essa participação. Em segundo plano, começou-se a se preocupar com a matéria substancial do princípio do contraditório, sendo ele a possibilidade das partes edificarem e influenciarem a decisão proferida pelo juiz.

“Somado a esse caráter formal e procurando qualificá-lo criou-se uma nova perspectiva para o aludido princípio – o contraditório substancial. Com isso, além de significar permitir às partes se manifestarem no processo, o **princípio também deveria dar a possibilidade delas influenciarem no conteúdo da decisão a ser proferida.**” (DIDIER JÚNIOR, 2008, p. 45).

Ademais, no Código de Processo Civil, em seu art. 7º, há a expressa previsão de que é dever do juiz zelar pelo exercício do contraditório, **à paridade de tratamentos**, aos meios de defesa, aos ônus, aos direitos e faculdades processuais.

Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Não obstante, ao caráter formal e substancial do princípio do contraditório, passou-se a se preocupar, também, com a paridade de tratamentos e sua qualidade

isonômica. Nesse sentido, expõe a mestra Lorena Costa Ribeiro em seu artigo “O princípio do contraditório e algumas práticas para sua realização”

“Ademais, passou-se a se preocupar com o tratamento isonômico às partes. Somente garantindo-se a elas um tratamento igualitário é que se torna possível um contraditório real, efetivo. É o princípio da igualdade servindo ao princípio do contraditório. Entretanto, o tratamento dado às partes deve ser mais que igual, deve ser isonômico. O juiz precisa tratar as partes de forma diferente, na medida de sua diferença.”

Outrossim, o art. 9º e art. 10 do CPC veda o juiz de proferir qualquer sentença sem que não se tenha dado oportunidade para qualquer uma das partes se manifestarem.

Portanto, ambos os artigos supra citados, seguem o condão do princípio do contraditório e da ampla defesa, acrescido do princípio da não surpresa.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

O princípio da não surpresa veda expressamente a sentença de forma abrupta, sem possibilidade da parte contrária se valer de sua capacidade defensorial, arguindo para que seus interesses sejam ouvidos. Portanto, são aquelas sentenças que apresentam vícios severos, por não terem seus antecedentes argumentativos processuais devidamente ponderados.

“Consequência de se perceber o contraditório como direito de influência sobre o conteúdo da decisão judicial é ser ele compreendido como uma garantia de não surpresa. É que as decisões surpresa, aquelas que tomam por fundamento matérias que não tenham sido previamente discutidas pelas partes, são decisões que não são fruto da participação com influência das partes. (Câmara, Alexandre F. Manual de Direito Processual Civil)”

Uma vez que a letra da lei esclarece as regras, mantém-se a necessidade em colocá-las em prática, como nos seguintes acórdãos sobre cerceamento de defesa.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRELIMINAR - INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA Hipótese em que a MM. Juíza “a quo” deferiu, de plano, o pedido formulado pelo coexecutado, ora agravante, determinando o desbloqueio e levantamento de valores, sem antes dar a oportunidade de manifestação pela parte exequente Reconhecido que não foi devidamente oportunizado ao agravante a prévia manifestação acerca da petição e documentos juntados pela parte adversa - Proibição de decisão surpresa Inteligência do art. 10 do CPC - Ainda que se trate de questão de ordem pública, cognoscível de ofício, necessária a

intimação das partes para se manifestarem sobre questão prejudicial a seus direitos, sob pena de cerceamento de defesa Precedentes deste E. TJSP Decisão interlocutória anulada, restando prejudicada a análise das demais questões de mérito arguidas - Preliminar de cerceamento de defesa acolhida - Agravo provido". Agravo de Instrumento nº 2142960-81.2019.8.26.0000, Relator: SALLES VIEIRA, 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, data de julgamento: 31/10/2019.

Ainda, há a preocupação que surge com a nomeação e produção da prova pericial "às pressas", como arguido pela consulente e seu procurador, demonstrando uma inviabilização ainda maior do devido processo legal, como demonstrado pelo CPC.

Art. 465 [...]

§ 1º Incumbe às partes, **dentro de 15 (quinze) dias** contados da **intimação** do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Em convergência com o exposto anteriormente, observa-se a ausência de cautela pelo devido curso do processo. Isso se mostra evidente quando a prova é formada de forma apressada, sem a devida notificação das partes no momento para a manifestação acerca de impedimentos ou suspeições.

Além do mais, destaca-se a omissão quanto à possibilidade de nomeação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, mesmo quando indicado o interesse da parte em realizar tal ato. Além disso, ressalta-se a falta de ciência adequada para o início efetivo da produção da prova pericial.

Ainda argue-se, que não houve ao menos indicação por parte do perito para com seus honorários, demonstrando outro vício:

Art 465. [...]

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrá o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

Nota-se, com pesar, que o juiz não observou as garantias dadas pelo CPC para o devido processo de produção de provas periciais, impedindo não só o

andamento correto do processo, como **impossibilitando a defesa completa e legítima** da reclamante, como novamente exposto pela letra da lei:

Art 466. [...]

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

A ausência de assistentes técnicos designados pelas partes, juntamente com a falta de comunicação para com ambos os litigantes para viabilizar as orientações sobre os procedimentos da perícia, está intrinsecamente ligada à não aplicação e exposição adequada dos prazos para realizar as diligências processuais.

Esses problemas processuais são chamados de vícios *sine qua non*, ou seja, vícios que impedem o devido andamento processual, pois como já dito anteriormente, as partes devem ter conhecimento de todas as ocorrências durante o processo.

Diante do exposto acima, é de nosso entendimento que a prova pericial produzida foi realizada perante diversos vícios e **que a transformou em uma prova ilegítima**, levando isso em consideração, é inaceitável que essa prova tenha sido usada na sentença proferida. Outrossim, a utilização dessa prova ilegítima, fere a Constituição Federal e o Código de Processo Civil

Constituição Federal

Art. 5º. (...) LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Concluimos esse aspecto dizendo que justiça feita às pressas se torna incapaz, manca, não trazendo os devidos efeitos legais para sua aplicação, causando a possibilidade de que a causa seja dada como indevida, retornando ao começo de suas diligências.

De acordo com o exposto acima, a consulente tem a possibilidade de arguir a invalidade da prova pericial de forma recursal contra a sentença proferida, devido aos vícios e prejuízos apresentados no decurso do processo. Tal ato será realizado conforme os dispositivos a seguir:

Código de Processo Civil de 2015

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independente

Caberá, portanto, o recurso que será interposto pela parte é o de apelação, com objetivo de revisar o processo, permitindo que assim a parte possa arguir de forma positiva para seus interesses, os quais não foram atendidos durante o andamento originário do processo.

Na seguinte apelação, o processo terá a prova ilegítima anulada e portanto, todos os outros atos processuais realizados depois da prova pericial terão de ser cancelados de acordo com o art. 281

Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Dessa maneira, o processo voltará a voltar a fase instrutória com a anulação da sentença e a consulente deverá ser intimada de nova perícia, conforme eminentes jurisprudências:

Ademais, os seguintes precedentes jurídicos reafirmam todo o exposto acima:

a) direito à obtenção de esclarecimentos da prova pericial; b) obrigação do juiz para com a observância das regras e princípios processuais. c) a ausência dos devidos procedimentos leva a nulidade da decisão.

Laudo pericial – inoocorrência de intimação para esclarecimento – cerceamento de defesa

“1. O perito, na condição de auxiliar da atividade jurisdicional, além de possuir os conhecimentos técnicos especializados necessários para o fim de elaborar o laudo, como no caso, deve agir de maneira isenta e imparcial no desempenho do encargo, presumindo-se, de regra, ser escorreita a prova pericial. Porém, também é correto afirmar que as partes têm o direito de obter esclarecimentos acerca de eventuais divergências ou dúvidas sobre pontos constantes da perícia. E cabe ao juiz, na condução do processo, assegurar aludida prerrogativa, em obediência ao postulado do devido processo legal e da garantia do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV). 2. Caso concreto em que o magistrado a quo homologou, de plano, o laudo pericial, quando havia discordância dos cálculos e pedido de esclarecimentos por parte do Banco do Brasil, o qual, inclusive, apresentou parecer técnico para se contrapor à prova técnica. Sendo assim, o julgador da origem deveria ter intimado o perito para esclarecer, de forma clara e objetiva, a metodologia pela qual chegou aos novos valores apurados. **A ausência dessa providência caracteriza error in procedendo, circunstância que autoriza o reconhecimento, de ofício, de nulidade da decisão agravada e, por conseguinte, sua cassação.**”

Acórdão 1710421, 07066029120238070000, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 31/5/2023, publicado no DJE: 15/6/2023.

RECURSO Apelação - Ofensa ao princípio da dialeticidade Inocorrência O recorrente declinou o porquê do pedido de reexame da decisão e possibilitou ao réu a apresentação de resposta, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal - Preliminar afastada. CERCEAMENTO DE DEFESA Julgamento antecipado Cabimento Inocorrência de nulidade, porquanto dispensável a instrução probatória na espécie Preliminar rejeitada. CONTRATO BANCÁRIO Mútuo Empréstimo consignado Pretensão à suspensão de cobranças dos valores referentes ao contrato de mútuo (consignado) celebrado por seu esposo (falecido) com o Banco réu, bem como para que a entidade bancária se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito Descabimento Inexistência de elementos mínimos quanto a realização de cobranças indevidas em nome da recorrente, bem como de possível inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes, tampouco há demonstração da recusa da ré em fornecer cópias do contrato de mútuo a permitir eventual pagamento da dívida Hipótese de subsistência do contrato celebrado com o marido da autora (falecido), pois a morte não extingue a obrigação, sendo necessária, se o caso, a observância às regras contidas nos arts. 1.792 e 1.997 do CC Sentença confirmada pelos seus próprios PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Apelação Cível nº 1002003-87.2022.8.26.0082 -Voto nº 52902 3 fundamentos, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste TJSP Honorários recursais Cabimento - Honorários advocatícios majorados de 10% para 15% sobre o valor atualizado da causa - Aplicação do o art. 85, § 11, do CPC, cuja exigibilidade é suspensa por força da gratuidade processual. Recurso desprovido.

Em concordância com as jurisprudências e doutrinas, concluímos que a parte tem o direito de ter a sentença anulada e ter o processo recomeçado. É dever de todos os operadores do direito respeitar o devido processo legal para evitar que vícios sanáveis se perpetuem dentro do sistema jurídico brasileiro.

2 CONCLUSÃO

Ante o exposto, respondendo a cada um dos questionamentos da consultante, opina-se que Aureliano responderá, em eventual condenação criminal, por meio de concurso de pessoas, pelo mesmo crime que recairá sobre a litigante, isto é, infanticídio.

Não há impedimentos imediatos para a candidatura eventual de Aureliano, devido ao ordenamento político permitir a sua condução para cargo hierarquicamente superior, salvo com condenação criminal transitada em julgado. No momento, e diante dos fatos, Aureliano goza de pleno direito de se candidatar.

Entendemos que existe a obrigação da parte requerente deste parecer, caso vier a ser condenada, de que pague as dívidas que irão recair sobre sua pessoa física, devido aos princípios legais que determinam o funcionamento das MEIs no Brasil.

Entendemos que há a possibilidade de anulação de parte do processo, a partir da produção da prova pericial, devido a sua criação não atender os princípios do contraditório e ampla defesa, além de ocasionar um cerceamento de defesa, impossibilitando que a parte pudesse exercer seus devidos direitos. O juiz deverá, portanto, anular sua sentença para corrigir estes erros, permitindo que o processo volte a correr a partir da prova pericial.

Nosso parecer foi feito com base nas informações prestadas pela consulente e a atual legislação penal, constitucional-eleitoral, civil e processual civil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 20 de novembro de 2023

Melissa Minelli Mendes

22000181

Thales Basílio

22001040

3 BIBLIOGRAFIA

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 11ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2014.
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 de setembro de 2023.

RIBEIRO, Lorena Costa. **O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E ALGUMAS PRÁTICAS PARA SUA REALIZAÇÃO**. , XXII Congresso Nacional do CONPEDI/UNINOVE - Processo e Jurisdição II. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7f7ed8ecfca9e176#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20do%20contradit%C3%B3rio%20pode,539>> Acesso em 05 de outubro de 2023.

OLIVEIRA, Bárbara Ronsoni de. **Princípios do Processo Civil**. FaDIR/FURG, Goiânia, maio/22. Disponível em: <<https://cpfdpc.furg.br/3-principios#:~:text=Princ%C3%ADpio%20do%20contradit%C3%B3rio,e%20recursos%20a%20ela%20inerentes>>. Acesso em 01 de outubro de 2023.

Comentado [4]: na fundamentação e na conclusão, resposta correta.
nota de processo civil: 2

TJDFT. **Contraditório e ampla defesa – devido processo legal – processo judicial e administrativo.** Brasília, junho/2023. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/contraditorio-e-ampla-defesa-devido-processo-legal-processo-judicial-e-administrativo#:~:text=S%C3%BAmula%20Vinculante%203%20%2D%20Nos%20processos,inicial%20de%20aposentadoria%2C%20reforma%20e>>. Acesso em 02 de outubro de 2023.

TJDFT. **Princípio da vedação à decisão surpresa.** Brasília, maio/2022. Disponível em: <[tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/novo-codigo-de-processo-civil/principio-da-vedacao-a-decisao-surpresa#:~:text=%C3%89%20que%20as%20decis%C3%B5es%20surpresa,essencial%20de%20validade%20do%20processo](https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/novo-codigo-de-processo-civil/principio-da-vedacao-a-decisao-surpresa#:~:text=%C3%89%20que%20as%20decis%C3%B5es%20surpresa,essencial%20de%20validade%20do%20processo)>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

THIBES, Guilherme. **O Empresário Individual: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?**. Jusbrasil, Itapetininga, São Paulo. março/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-empresario-individual-pessoa-fisica-ou-pessoa-juridica/312256489>>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

TSE. Resolução Nº 22.757, de 15 de Abril de 2008. **CONSULTA. PREFEITO. MANDATO ANTERIOR. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. SEIS MESES ANTES DO PLEITO. REELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** Brasília. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2008/resolucao-no-22-757-de-15-de-abril-de-2008>>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

PITA, Flávio Pedro dos Santos. **CONCURSO DE PESSOAS NO CRIME DE INFANTICÍDIO.** In: Educação, saúde e meio ambiente: Caminhos da formação cidadã e a realidade. Rio de Janeiro: Epitaya. 2022, págs. 145-153. Disponível em: <<https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/500/371>>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

MACHADO, Camila da Silva; BATISTA, Francielle Monique Ferreira. **UMA ANÁLISE DA COAUTORIA NO CRIME DE INFANTICÍDIO.** UNA/Betim. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13968/1/DOC.%20TCC%20-%20UMA%20ANALISE%20DA%20COAUTORIA%20NO%20CRIME%20DE%20INFANTICIDIO%20-Fracielle%20e%20Camila%202021.pdf>>. Acesso em 04 de novembro de 2023.

BRASIL. Código Penal: DECRETO-LEI nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 e suas modificações. Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 04 de novembro de 2023.